

EXECUTIVO
DATA: 11/04/2023

Ano VIII - Número: MCLXXXI de 11 de Abril de 2023

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 883632-1142

E-mail: dom@vicosa.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará





SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ▼ EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 22/2023 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS.
- ▶ EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL: 01/2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS.

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ▼ LEIS: 797/2023 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS: 798/2023 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL № 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL № 725, DE 16 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ...
- DECRETO: 799/2023 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA...



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: 22/2023

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21042301-SETUR RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SETUR. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL RODRÍGUES DOS SANTOS. VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: DA DATA DE 20 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE ABRIL DE 2024. CONTRATADA: PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO FILHO. CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO. VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 04 DE ABRIL DE 2023.

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL: 01/2023

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL - A SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, COMUNICA A RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23011201-SECIPS, DERIVADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-SECIPS, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, PARA SERVIR DE ABRIGO A FAMÍLIA DA SRA. MARIA NEUSA VIEIRA TEIXEIRA, CPF: ***.936.223-**. SENDO UM IMÓVEL DO TIPO CASA, A SER LOCADO, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, DISTRITO DE GENERAL TIBÚRCIO - VIÇOSA DO CEARÁ -ESTADO DO CEARÁ, RESIDENCIAL COMPOSTA DE (01) UM SALÃO, COZINHA, (01) UM BANHEIRO, (02) DOIS QUARTOS, DEPOSITO, CIRCULAÇÃO E ÁREA DE SERVIÇO, COM PAREDES EM ALVENARIA, REBOCADAS E PINTADAS A CAL, COM PORTAS É JANELAS EM MADEIRA E PISO CERÂMICO, COM ÁREA TOTAL DE 115,21M2; CELEBRADO COM A SRA. MARIA DA SALETE ROCHA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº ***.973.003-** E RG SOB O Nº 96028000557 SSPDS/CE, BASEADO NAS INFORMAÇÕES A SEGUIR, FUNDAMENTO NOS ART. 78, INCISO XII C/C ART. 79, I DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E AO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA OITAVA, SUB ITEM 8.1, "A", DO REFERIDO CONTRATO. DATA DA RESCISÃO: 29 DE MARÇO DE 2023. RENATO ANDRADE GURGEL - SECRETÁRIO INTERINO DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. VIÇOSA DO CEARÁ -CE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 797/2023

LEI N°. 797/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os professores da rede pública municipal terão seus salários -base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) , o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2023, passando os valores a serem:
- § 1º Os professores com carga horária mensal trabalhada de 100 h/a (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:
- I Professor Classe "A" R\$ 2.210.28 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos);
- II Professor Classe "B" R\$ 2.657,96 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- III Professor Classe "C" R\$ 3.124,80 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
- § 2°. Professores com carga horária mensal trabalhada de 200 h/a (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:
- I Professor Classe "A" R\$ 4.420,56 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);
- II Professor Classe "B" R\$ 5.315,92 (Cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos);

III - Professor Classe "C" - R\$ 6.249,60 (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 798/2023

LEI N°. 798/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL N° 725, DE 16 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATA DA NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 529, de 22 de dezembro de 2008, modificado pela Lei Municipal nº 725, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se a Lei Municipal nº 725, de 16 de abril de 2019. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

Francisco João Cardoso Filho PREFEITO ANEXO LEI Nº 798/2023

NUCLEAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DE VIÇOSA DO CEARA DISTRIBUIÇÃO POR ESCOLA - POLO E UNIDADES NUCLEADAS

ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23015020	23014873	CONRADO FÉLIX VIEIRA	GAMILEIRINHA
MANOEL JOSÉ DA SILVA			
Localidade: Padre Vieira			
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014024	23218096	JOÃO ZEFERINO	ESCORREGADEIRA
FCO. ROQUE DE ALMEIDA		RODRIGUES	
Localidade: Assemim			
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014024	23014512	VICENTE FERREIRA DE	SERRADOR
FCO. SALES RODRIGUES		MIRANDA	
Localidade: Delgada			
	23014792	ANA BEZERRIL	ARATICUM
		FONTENELE	
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP : 23014482	IINLF	NOCELADAS	BARRA
SALUSTIANO DA COSTA	23013885	MONSENHOR CARNEIRO	DARRA
CARDOSO	23013000	WONSENHOR CARNEIRO	
Localidade: Macajetuba			
5000LA BOLO	INIED	MILOI EADA	LOCALIDADE
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE

INEP: 23014598 JOÃO GOMES MOREIRA Localidade: Angelim	23014695	TRAPIÁ	TRAPIÁ
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014652 JOÃO PAULINO Localidade: Passagem da Onça	23233727	FCO. MAMEDE DE BRITO	TUCUNS
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP: 23014504	23014601	JOÃO BONIFÁCIO DO	BUÍRA
ALICE RODRIGUES PASSOS Localidade: Tope	23014571	NASCIMENTO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR	GENERAL TIBÚRCIO
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP :23013818 ANTÔNIO ÂNGELO DOS SANTOS Localidade: Bom Tempo	23213779	CAJUEIRO DO NECO	CAJUEIRO DO NECO
ESCOLA POLO INEP: 23013877 ANTÔNIO CARNEIRO MAGALHÃES Localidade: Caraúbas	INEP 23014008	NUCLEADAS FRANCISCO BRUNO ARAGÃO	LOCALIDADE BOQUEIRÃO DOS BITÔNIOS
ESCOLA POLO INEP: 23013770 EDUVIRGES MARIA DE ARRUDA	INEP 23014725	NUCLEADAS BOQ. DO ITAGURUSSU	LOCALIDADE BOQUEIRÃO DO ITAGURUSSU
Localidade: Manhoso	23014105	JOÃO DOS ANJOS FONTENELE	CARRAPATEIRA
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
INEP: 23014733 OITICICAS Localidade: Oiticicas	23013990	FCO. ALDERICO NOGUEIRA	OITICICAS
INEP: 23014920 - JO Localidade	LOCALIDADE Juá dos Vieiras		
ESC	OLA POLO		LOCALIDADE
INEP: 23218045 - PED	Matão		
ESCOLA POLO INEP: 23014903 ISAAC VIEIRA DO ESPIRITO SANTO	INEP 23293411	NUCLEADAS CRISPIM ANTONIO DE OLIVEIRA	LOCALIDADE BURITI GRANDE
Localidade: Passagem Florida	23014938	JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA	BURITI
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP: 23218223 JAGUARIBE II Localidade: Jaguaribe	23014431	REGINALDO CARNEIRO DA CUNHA	OLARIA
	23013842	SANTA BARBARA	SANTA BÁRBARA
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE



INEP: 23015128 JOSIAS VIEIRA DA SILVA Localidade: Inharim	23015136	JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA	QUEIMADAS
E0/	COLA POLO		LOCALIDADE
INEP: 23178787 -	LOCALIDADE VAMBIRA		
Locali	VAIVIDIRA		
Loodii	dado. Varribila		
ESC	LOCALIDADE		
INEP: 23015	QUATIGUABA		
Localida			
ESC	LOCALIDADE		
INEP 23014040 - HORÁ	INGÁ		
Loca	INOA		
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP: 23013893 CHAPEUZINHO VERMELHO	23248017	ARCO-IRIS	SEDE
Localidade: SEDE	23178949	VICENTE LUCAS BRÁS	SEDE
Eodalidado. GEBE	20170010	VIOLITIE EGO/16 BIT 16	0252
ESC	COLA POLO		LOCALIDADE
INEP 23014164 – JOS		F MAGAI HÃFS	SANTA CECILIA
Localida	S, WYY SESIEN		
ESCOLA BOLO	INEP	NUCLEADA	LOCALIDADE
ESCOLA POLO INEP: 23014199 – JOSÉ VICTOR		NUCLEADA GLADYS BEVILÁQUA	LOCALIDADE ESCOLA NORMAL
FONTENELE	23014032	GLAD 13 BEVILAGOA	ESCOLA NONWAL
Localidade: 10 de Novembro			
ESCOLA POLO	INEP	NUCLEADAS	LOCALIDADE
INEP: 2301413	23260238	PEQUENO POLEGAR	SEDE
JOÃO FIRMINO DE SOUSA			
Localidade: São José			
ESC	LOCALIDADE		
INEP: 23217430 - CENTRO DE		DE JOVENS E ADULTOS -	SEDE
	CEJA		
Localidade: SEDE			
ESCOLA POLO			LOCALIDADE
INEP: 23014148 – MONS. JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA Localidade: SEDE			SEDE

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 799/2023

LEI Nº 799/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARNAÍBA** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto Federal nº 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024/2016 que a regulamenta .
- **§ 1º** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.
- **§ 2º** Inclui-se ao disposto no *caput* a delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
- Parágrafo Único. Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 3º** A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BPA e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- § 1º A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no referido instrumento.
- § 2º Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BPA está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas associações filiadas em Assembleia Geral do SISAR BPA.
- **Art. 4º** Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BPA e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.
- § 1º Caso o chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BPA eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.
- § 2º São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
- **Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
- § 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

- § 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
- § 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;
- **Art. 6º** Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Art. 7º** Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- **Art. 8°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

Francisco João Cardoso Filho

PREFEITO



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco João Cardoso Filho Prefeito(a)

Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho Vice-Prefeito(a)

Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa

Prev)

Gilton Barreto de Castro

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Adriano Rocha da Silva

Secretaria de Saúde

Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura

Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral

Renato Andrade Gurgel

Gabinete do Prefeito

Willia Maria Oliveira de Andrade

Secretaria de Educação

Francisco das Chagas Barroso da Silva

Secretaria de Desporto e Lazer

Antônio José Sousa de Morais

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças

Antonia Rosenilda Olivindo Rodrigues

Secretaria da Cidadania e Promoção Social

